



## COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 02/2010

Emissão de relatórios dos auditores independentes de Revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) durante o ano 2010, emissão de Parecer de Auditoria de Demonstrações Financeiras Intermediárias e revisão das IFT do trimestre a findar em 31 de dezembro de 2010, requeridas para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios dos auditores independentes para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Neste CT, há redação **específica** para a expressão “**práticas contábeis adotadas no Brasil**” a ser adotada enquanto não houver aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, dos Pronunciamentos, das Orientações e das Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As orientações contidas neste CT compreendem os relatórios e pareceres a serem emitidos em decorrência dos seguintes serviços de auditoria:
  - Revisão, durante o ano 2010, das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) referentes ao trimestre findo em 31 de março e a findarem em 30 de junho e 30 de setembro de 2010 e de Informações Trimestrais (ITR) para esses períodos, para as instituições que são constituídas na forma de companhia aberta.
  - Parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras intermediárias, incluindo as demonstrações financeiras referentes ao semestre a findar em 30 de junho de 2010.
  - Revisão das IFT do quarto trimestre de 2010.

### ANTECEDENTES

2. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional (“Conselho”) estabelece que compete a esse Conselho “*Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras*”. A Lei nº 11.941/09 confirma essa competência em seu artigo 61:

*“Art. 61 A escrituração de que trata o artigo 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por Instituição Financeira e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhias abertas, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.”*

3. Os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com exceção dos Pronunciamentos CPC 01, 03, 05 e 25, ainda não foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional para serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
4. Dessa forma, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil apresentam algumas diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação do órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade, foram requeridas a adotar os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicos emitidos pelo CPC.

## **DECISÕES DO CFC QUANTO ÀS NORMAS DE AUDITORIA E NORMAS DE REVISÃO**

5. Conforme item 11 do CT 01/2010:

*“Com a recente edição pelo Conselho Federal de Contabilidade das novas Normas Brasileiras de Auditoria, houve modificação nos procedimentos de auditoria/revisão e na forma de emitir os relatórios dos auditores. Para permitir melhor assimilação dos procedimentos de auditoria, o CFC emitiu a Resolução CFC nº 1.279/10, de 8 de abril de 2010, que assim regula:*

*Art. 1º A aplicação das NBC TAs, aprovadas pelas Resoluções CFC nº 1.201/09 a 1.238/09, não será exigível para as auditorias de demonstrações contábeis para períodos, completos ou intermediários, que se findam antes de 30 de dezembro de 2010, aplicando-se, neste caso, as normas anteriormente vigentes.*

*Art. 2º Os relatórios de auditoria a serem emitidos sobre demonstrações contábeis para períodos, completos ou intermediários, que se findam antes de 30 de dezembro de 2010, devem seguir os modelos da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC n.º 820/97.*

*Art. 3º As NBC TRs 2400 e 2410, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções CFC n.ºs 1.275/10 e 1.274/10, passam a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2010. A revisão das Informações Trimestrais (ITRs), requerida pela Comissão de Valores Mobiliários; das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), requerida pelo Banco Central do Brasil para os trimestres que se findam em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2010, ou em outra data até 30 de dezembro de 2010, e de qualquer relatório de revisão sobre demonstrações contábeis intermediárias emitido até 30 de dezembro de 2010, deve ser procedida de acordo com as normas vigentes antes da sua aprovação.*

*Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

6. Com essa determinação (emitir relatórios com os modelos anteriores) o CFC evita que tenhamos, ao longo de 2010, relatórios de auditoria de formatos diversos. Vale lembrar que na auditoria das demonstrações financeiras referentes ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2010 os auditores independentes devem aplicar as novas normas de auditoria e, assim, sobre essas demonstrações emitirão relatório de auditoria de acordo com a NBC TA 700.

## **ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DO IBRACON**

### **Uso temporário de redação específica para a expressão “práticas contábeis adotadas no Brasil”**

7. Durante o período em que não tenham sido aprovados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a conclusão dos relatórios de revisão e de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes sobre demonstrações financeiras de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme exemplos apresentados nos modelos anexos, deve se referir às práticas contábeis por meio da seguinte expressão:

*“...práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”*

8. O uso temporário dessa expressão está em linha com as Normas Internacionais de Auditoria, cujo documento contendo as bases para conclusões correlacionadas com a norma internacional de auditoria (ISA 700) apresenta orientação de redação de efeito similar para a situação em outros países. Conforme mencionado, deve ser observado que essa expressão é necessária neste momento, uma vez que existem algumas diferenças de práticas contábeis no Brasil entre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e outras entidades que não estejam nesse grupo.
9. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem continuar divulgando nas notas explicativas às demonstrações financeiras as informações sobre a base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais regulamentações oriundas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

### **Relatórios de Auditoria a serem emitidos em 2010 relacionados com as revisões trimestrais e Parecer de Auditoria sobre o exame das demonstrações financeiras intermediárias, incluindo as demonstrações financeiras referentes ao semestre a findar em 30 de junho de 2010**

10. Conforme mencionado no item 5, as normas de revisão aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) passam a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2010 e os Pareceres de Auditoria sobre demonstrações financeiras intermediárias a findarem antes de 30 de dezembro de 2010 devem ser elaborados de acordo com o modelo aprovado pela Resolução CFC nº 820/97. Dessa forma, os modelos de relatórios de revisão e de auditoria,

apresentados, respectivamente, nos Comunicados Técnicos CT 05/2008 e CT 06/2008, foram atualizados pelo uso temporário da expressão referida anteriormente no item 7, assim como pela exclusão de informações não mais aplicáveis relacionadas com a Lei nº 11.638/07 e estão sendo apresentados nos Anexos.

### **Relatório de Revisão das Informações Financeiras do Quarto Trimestre de 2010 (IFT) a ser emitido em 2011**

11. Esse relatório será emitido em 2011, sobre as informações trimestrais referentes a 31 de dezembro de 2010, quando as novas normas de revisão já estarão vigentes (deve ser observado que as novas normas de revisão e de auditoria entram em vigor em 31 de dezembro de 2010). Dessa forma, no caso de revisão de IFT deverá ser utilizado o modelo apresentado na NBC TR 2410, com as adaptações necessárias para se referir à IFT. Se julgado necessário, na oportunidade, o modelo apresentado na NBC TR 2410 poderá ser adaptado pelo IBRACON para divulgação como modelo a ser utilizado, por meio de um novo Comunicado Técnico.

### **Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras do exercício a findar em 31 de dezembro de 2010**

12. A auditoria das demonstrações financeiras do exercício a findar em 31 de dezembro de 2010 será executada de acordo com as novas normas vigentes em 2010, aplicadas para todo o exercício, desde 1º de janeiro de 2010, lembrando que a Resolução do CFC mencionada no item 5 não requer a aplicação das novas normas aos trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras intermediárias, como é o caso das demonstrações financeiras semestrais de 30 de junho de 2010, nem outra demonstração financeira intermediária.

## **MODELOS**

13. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, este CT inclui Anexos com modelos do relatório a ser emitido nas revisões das Informações Trimestrais (IFT e ITR) durante 2010, bem como modelo de parecer dos auditores independentes sobre demonstrações financeiras intermediárias durante 2010.

### ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO DAS IFT

### ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO DAS ITR DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE SÃO CONSTITUÍDAS NA FORMA DE COMPANHIA ABERTA

ANEXO III

MODELO DE PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AUDITORIA  
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DE 2010, INCLUINDO  
AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO SEMESTRE A FINDAR EM  
30 DE JUNHO DE 2010

São Paulo, 22 de abril de 2010

**Ana María Elorrieta**  
Presidente da Diretoria Nacional

**Wanderley Olivetti**  
Diretor Técnico

CT IBRACON N° 02/2010

MODELO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO DAS IFT

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Conselheiros e Diretores da  
Instituição X  
Cidade - Estado

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFT) da Instituição X (“Instituição”), referentes ao trimestre findo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa [*se apresentada*] e das mutações do patrimônio líquido, assim como do valor adicionado [*se apresentada*], bem como as notas explicativas (especificar os números dos formulários), elaborados sob a responsabilidade da Administração da Instituição.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Instituição X quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Instituição.
3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFT) acima referidas para que estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e apresentadas de acordo como requerido pelo Banco Central do Brasil, para fins de IFT.
4. [*incluir se aplicável*] O conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) inclui, também, informações contábeis apresentadas para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo Banco Central do Brasil, relativamente às demonstrações financeiras combinadas denominadas "Conglomerado Financeiro" e "Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF", compreendendo (especificar o que está sendo incluído e os números dos formulários). Essas informações financeiras combinadas foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, especificamente aplicáveis à elaboração dessas informações.

5. A revisão das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) foi conduzida com o objetivo de emitir relatório de revisão sobre as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros \_\_\_\_\_ *[especificar]*, que fazem parte do conjunto das IFT, estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridos como parte integrante das informações financeiras. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Nome da Firma  
Auditores Independentes  
CRC nº 2\_\_ /O- \_\_\_\_\_

Nome do sócio  
Contador  
CRC nº 1\_\_ /O- \_\_\_\_\_

CT IBRACON N° 02/2010

MODELO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO DAS ITR DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE SÃO CONSTITUÍDAS NA FORMA DE COMPANHIA ABERTA

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da  
Instituição X  
Cidade - Estado

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais (ITR), **(individuais e consolidadas, se for o caso)**, da Instituição X (“Instituição”), referentes ao trimestre findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e do valor adicionado [*esta última, se apresentada*], o relatório de desempenho e as notas explicativas, elaborados sob a responsabilidade da Administração da Instituição.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Instituição quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Instituição.
3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais acima referidas para que estejam preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e apresentadas de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Nome da Firma  
Auditores Independentes  
CRC n° 2\_\_ /O- \_\_\_\_\_

Nome do sócio  
Contador  
CRC n° 1\_\_ /O- \_\_\_\_\_



CT IBRACON N° 02/2010

## MODELO DE PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DE 2010, INCLUINDO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO SEMESTRE A FINDER EM 30 DE JUNHO DE 2010

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da  
Instituição X  
Cidade - Estado

1. Examinamos os balanços patrimoniais (**individuais e consolidados, se for o caso**) da Instituição X (“Instituição”), levantados em 30 de junho de 2010 e de 2009, e as respectivas demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e dos valores adicionados [**esta última se apresentada**] correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição X em 30 de junho de 2010 e de 2009, o resultado de suas operações, os seus fluxos de caixa, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus valores adicionados [**esta última se apresentada**] referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Nome da Firma  
Auditores Independentes  
CRC n° 2\_\_ /O- \_\_\_\_\_

Nome do sócio  
Contador  
CRC n° 1\_\_ /O- \_\_\_\_\_